



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2023/00014

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de nova contratação visando dar continuidade à prestação do serviço de monitoração dosimétrica do setor de Odontologia, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do Termo de Contrato nº 27/2018, vigente até 27/08/2023, em observância ao limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o cumprimento da exigência de monitoração permanente estabelecida no item 32.4.5.2, da Norma Reguladora nº 32, do MTE.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não vinculado a objetivo estratégico e a macrodesafio.

O ID será informado posteriormente, pois ainda não consta no plano anual de contratações.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deve possuir certificação no IRD/CNEN para prestação do serviço de monitoração dosimétrica.

A Contratada deve fornecer os dosímetros individuais a serem utilizados pelos odontólogos da SJRJ, ficando a cargo da mesma todos os custos para envio e leitura dos dosímetros.

A Contratada deve elaborar laudo técnico mensal comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Fornecimento de dosímetros individuais para os três Analistas Judiciários/ especialidade Odontologia e um dosímetro Padrão para o monitoramento do ambiente, totalizando 4 dosímetros.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Não há alternativas à contratação.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12 meses de vigência.

Estimativa baseada em contratações anteriores e preço de mercado.

Custo mensal estimado de R\$ 75,00.

Classif. documental

30.01.01.01



JFRJETP202300014A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Custo anual R\$ 900,00.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação é necessária para cumprir a exigência de monitoração dosimétrica permanente dos profissionais e do ambiente do Serviço Odontológico estabelecida no item 32.4.5.2, da Norma Reguladora nº 32, do MTE. Não há alternativa no mercado e não há necessidade de manutenção ou assistência técnica.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica parcelamento à referida contratação.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Trata-se de uma contratação que atende à necessidade a que se destina, com baixo custo tendo em vista que não há fornecimento de mão-de-obra especializada pela Contratada para operar com os dosímetros nas dependências da SJRJ, assim como não há necessidade de qualificação dos profissionais (odontólogos) que vão utilizar os monitores e que ainda conta com a facilidade de envio e devolução dos monitores pelos Correios.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

As providências fazem parte das atribuições regulares do fiscal e gestor do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Há correlação com as contratações para fornecimento de materiais odontológicos e de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há impacto ambiental.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela é viável, já ocorre há anos na SJRJ e constitui a única forma de atender a necessidade a que se destina.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

MARCOS PAULO TEIXEIRA PUDDÓ
ANALISTA JUDICIÁRIO/ODONTOLOGIA
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- assinado eletronicamente -

LUCIANE BARRETO ALMADA
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

